



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01  
7

Yomite 3536

**PROCESSO Nº 241/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº 41 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES  
MUNICIPAIS.**

**CURSO: PROBANCO – PROGRAMA DE  
LEVANTAMENTO DE ISS DE BANCO.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE FINANÇAS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (1536) FONTE 510**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

02  
n

## DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

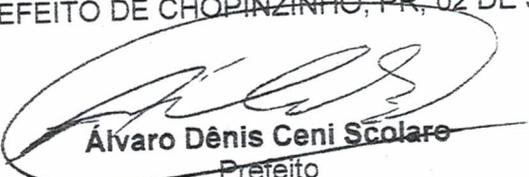
### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Eduardo Pivatto  
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº 437 de 01/01/2017 pg nº 3B



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/08/003536**

(ano/mês/número do protocolo)

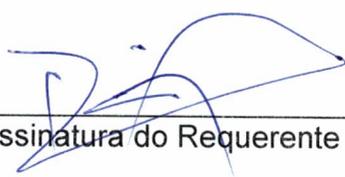
**Assunto .....**: SOLICITAÇÃO  
**Subassunto** : AUTORIZAÇÃO  
**Data Protoc** : 11/08/17  
**Requerente.**: LUCIANI MONTEIRO CENCI  
**Logradouro** : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

**Súmula:**

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 11/08/2017

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO



Senhor prefeito:

A Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Secretaria.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2017.

Luciani Monteiro Cenci  
Secretária Municipal de Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05  
@

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso – PROBANCO – PROGRAMA DE LEVANTAMENTO DE ISS DE BANCO. Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, utilizando 3 (três) ferramentas especializadas, singulares e próprias: a FCF – Filosofia Científica de Fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional de Arrecadação e o SDC – Sistema Dinâmico de Cadastro, com adoção do PROBANCO – Programa de Levantamento de ISS de Banco. Incluso: curso prestado direto no Município. Dia: 04 a 06 de outubro de 2017. Carga Horária: 24 horas Local: Prefeitura Municipal.	7.990,00	7.990,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b>					<b>7.990,00</b>

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria de Finanças.

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria de Finanças.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2017.

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Secretária Municipal de Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

06  
③

## Justificativa da Contratação

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

“Art. 39...

...§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...  
§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

07  
@

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação da referida empresa visa, além da excelência em conteúdo, professores experientes e renomados, material de apoio exclusivo, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados, a escolha de tal empresa leva-se em conta o conteúdo abordado, o período em que o curso será ministrado, e a modalidade, bem como a capacitação no próprio Município.

A prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, desenvolvido com exclusividade pelo CIAP, utilizando 3 (três) ferramentas especializadas, singulares e próprias: a FCF – Filosofia Científica de Fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional da Arrecadação e o SDC – Sistema Dinâmico de Cadastro, com adoção do PROBANCO – Programa de Levantamento de ISSQN de Banco.

Considerando que o curso será realizado no Município e a importância do treinamento que irá capacitar funcionários para fiscalização de Instituições Financeiras, buscando a interação entre a empresa e o Município, fazendo com que se amoide de tal forma às necessidades da Administração Pública que, após concluídos os trabalhos, o Município torne-se detentor da tecnologia criada pela Empresa, em razão da sua completa e perfeita assimilação. Sendo assim salienta-se a importância do aperfeiçoamento dos servidores.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2017.

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Secretaria de Finanças



**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

**Proposta de Prestação de Serviço que o CIAP Projeto encaminha  
para os fins que se especificam.**

O CIAP Projeto, doravante denominado simplesmente CIAP, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20, sediado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, carteira de identidade nº MG 10.447.934 SSP/MG e CPF-MF nº 503.588.557-72, resolve encaminhar a presente Proposta de Prestação de Serviço, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei, suas atualizações e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, desenvolvido, com exclusividade pelo CIAP, utilizando 3 (três) ferramentas especializadas, singulares e próprias: a FCF – Filosofia Científica de Fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional de Arrecadação e o SDC – Sistema Dinâmico de Cadastro, com adoção do **PROBANCO – PROGAMA DE LEVANTAMENTO DE ISS DE BANCO.**

**1.1 – DO DETALHAMENTO TÉCNICO**

1.1.1 – Consultoria na Auditoria Fiscal na Documentação Solicitada: Auditoria nos Planos de Contas Descritivos e Balancetes Analíticos Mensais;

1.1.2 – Consultoria no Levantamento de Contas Tributáveis pelo ISS;

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:**  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)  
CNPJ: 08.266.798/0001-20

**CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**

**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA****1.1.3 – Consultoria no Levantamento Fiscal:**

1.1.3.1 – Na Apuração da Receita Tributável, do Imposto Devido e do Crédito Tributário a ser Constituído;

1.1.3.2 – Na Elaboração do Relatório de Fiscalização;

1.1.3.3 – Na Confeccção do Auto de Infração e Notificação de Lançamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços de responsabilidade do CIAP serão desenvolvidos de acordo com a orientação filosófica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIENTAÇÃO FILOSÓFICA  
E METODOLÓGICA DO PRINCÍPIO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO QUÂNTICA****3.1 – DO PRINCÍPIO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO QUÂNTICA**

Buscar a interação plena entre **CIAP-CONSULTORIA-PREFEITURA**, fazendo com que a CONSULTORIA se amolde de tal forma às necessidades da Administração Pública que, após concluídos os trabalhos, a PREFEITURA torne-se detentora da tecnologia criada pelo CIAP, em razão da sua completa e perfeita assimilação.

**3.2 – DA ORIENTAÇÃO FILOSÓFICA**

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:**  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)  
CNPJ: 08.266.798/0001-20

**CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**



**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

Estimular um relacionamento dinâmico entre o CIAP e a PREFEITURA, de modo a cooptá-la na implementação de todos os mecanismos suficientes para a execução da CONSULTORIA e necessários ao atingimento dos objetivos colimados pela Administração Pública Contratante.

**3.3 – DA ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA**

Desenvolver um trabalho de parceria - CIAP-PREFEITURA - realizando a CONSULTORIA de forma democrática, descentralizada, participativa e interativa, absorvendo os anseios dos servidores fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIAP**

4.1.1 – Realizar o Projeto segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica;

4.1.2 – Cobrir todos os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à execução das tarefas;

4.1.3 – Entregar à Prefeitura 1 (uma) cópia de cada documento produzido, em virtude desta Proposta;

4.1.4 – Emitir as Notas Fiscais de Fatura.

**4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:**  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)  
CNPJ: 08.266.798/0001-20

**CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**



**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

- 4.2.1 – Disponibilizar Servidores para participarem como contrapartes dos Técnicos do CIAP, em todas as fases do trabalho;
- 4.2.2 – Fornecer aos Técnicos do CIAP, dentro dos prazos estabelecidos, informações pedidas, questionários requeridos e originais ou cópias dos documentos solicitados que deverão ser analisados e avaliados;
- 4.2.3 – Facilitar o acesso do Técnico do CIAP às informações indispensáveis ao trabalho;
- 4.2.4 – Viabilizar os contatos dos Técnicos do CIAP com Chefias e Autoridades Municipais, bem como com servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações necessários aos trabalhos;
- 4.2.5 – Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 4.2.6 – Propiciar uma sala, devidamente mobiliada, onde os Técnicos do CIAP e da PREFEITURA possam instalar-se para a realização dos trabalhos;
- 4.2.7 – Realizar os pagamentos, rigorosamente, nas condições e datas previstas;
- 4.2.8 – Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento da Proposta do CIAP, quanto ao grau de essencialidade do trabalho realizado, à transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, à qualidade do projeto executado e ao respeito às obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 – Os serviços técnicos relativos ao Projeto a que se refere esta Proposta **iniciarão no dia 04 e terminarão no dia 06/10/2017.**

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:**  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)  
CNPJ: 08.266.798/0001-20

**CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**



**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

5.2 – Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos desta Proposta, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a PREFEITURA e o CIAP.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor da prestação dos serviços será de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósitos no Banco ITAÚ, Agência: 5831, Conta: 03380-7 e em Nome de CIAP Projeto.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.

*carltonio des coelho*

**Professor Carlos Antônio de Souza Coelho  
Presidente do CIAP Projeto**

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:**  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)  
CNPJ: 08.266.798/0001-20

**CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 11/08/2017

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, protocolada pela Secretaria Municipal de Finanças, sob nº 3536/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**DATA:** 11/08/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO.

**VALOR R\$:** 7.990,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (1536) F: 510

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI**

Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**

Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15  
M

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 22/09/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, tem a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Finanças, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16  
②

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3536/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE FINANÇAS

**04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (1536) FONTE 510**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

## CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

### CONTRATO SOCIAL

25/08/06

**CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Floripes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDSÉA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Floripes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituir o **CIAP PROJETO LTDA.**, uma sociedade simples Ltda, bem como seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

**Artigo 1.º** O CIAP PROJETO LTDA é regido pelo presente Contrato Social e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.º** O objeto da sociedade é a prestação de serviços de Desenvolvimento de Projetos, na sua generalidade, na área da administração pública federal e estadual, e, na sua especificidade, na área da administração pública municipal, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais

**Artigo 3.º** A sociedades tem foro na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil e sua sede na Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, sem filiais, podendo, entretanto, abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do mundo.

**Artigo 4.º** As atividades da Sociedade iniciar-se-ão em 25/08/06. O prazo de duração da Sociedade civil é por tempo indeterminado

#### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

# CIAP PROJETO



## INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

**Artigo 5.º O CIAP PROJETO LTDA** é uma **SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL** destinada a colaborar, no Campo de desenvolvimento de projetos:

- a) na sua especialidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Municipal;
- b) na sua generalidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Federal e Estadual.

§ 1.º O Papel do **CIAP PROJETO LTDA** é tornar realidade à idealização, no Campo de desenvolvimento de projetos:

- a) na sua especialidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Municipal;
- b) na sua generalidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Federal e Estadual.

§ 2.º A finalidade do **CIAP PROJETO LTDA** é a implantação e a implementação, no Campo de desenvolvimento de projetos, de medidas **Inovadoras, Criativas e Vanguardistas**, com o intuito de propiciar, à Organização Pública Federal, Estadual e Municipal, adentrar no **Terceiro Milênio** com o "status" desejado no Campo de Otimização e da Modernização.

### CAPÍTULO III DA FILOSOFIA E DA METODOLOGIA DE TRABALHO

**Artigo 6.º O CIAP PROJETO LTDA** buscará desenvolver um trabalho de parceria - CIAP PROJETO-ÓRGÃO PÚBLICO-SOCIEDADE - realizando o serviço de forma democrática, descentralizada, participativa e interativa.

**Artigo 7.º O CIAP PROJETO LTDA** elaborará o serviço observando e pesquisando as características e as peculiaridades do Órgão Público, analisando e avaliando a Organização Administrativa, abordando e entrevistando o Corpo Funcional e captando e absorvendo os anseios da Sociedade Organizada como um todo.

**Artigo 8.º O CIAP PROJETO LTDA** procurará a interação plena entre CIAP PROJETO-PROJETO- ÓRGÃO PÚBLICO, fazendo com que o serviço se amolde de tal forma às necessidades da Administração Pública que, depois de concluídos os trabalhos, o ÓRGÃO PÚBLICO torne-se detentor da tecnologia de sua utilização, em razão da sua completa e perfeita assimilação.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

## CIAP PROJETO



### INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

**Artigo 9.º** O CIAP PROJETO LTDA estimulará um relacionamento dinâmico entre o CIAP PROJETO e o ÓRGÃO PÚBLICO, de modo a cooptá-lo na implementação de todos os mecanismos suficientes para a execução do serviço e necessários ao atingimento dos objetivos colimados pela Administração Pública Contratante.

**Artigo 10.** O CIAP PROJETO LTDA trabalhará:

- a) Adotando metodologia científica na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades;
- b) Usando técnicas investigatórias onde o mecanismo de levantamento e tratamento de informações se efetive com objetividade e realismo, com emprego de Estatística Direcionada e de Gráfico Setorizado;
- c) Utilizando métodos de apuração destinados a coletar, com precisão, dados estatísticos, ministrando fórmulas, comprovadamente, eficientes e eficazes.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS CIENTÍFICOS, DA ESTRUTURA TÉCNICA E DO CORPO TÉCNICO

**Artigo 11.** Os Recursos Científicos da Estrutura Técnica do CIAP PROJETO LTDA abrangerá os Aspectos de Capacitação, de Racionalização, de Parametrização e de Manualização.

**Artigo 12.** O Corpo Técnico do CIAP PROJETO LTDA será composto por Profissionais que reúnem, além da necessária Formação Acadêmica, a imprescindível Vivência Pública.

**Artigo 13.** O Corpo Técnico do CIAP PROJETO LTDA será formado por especialistas, nas diversas áreas de atuação, que possuem invejáveis folhas de excelentes serviços prestados à Administração Pública - decorrente de Desempenho Anterior - inúmeros Estudos efetuados com o objetivo de Modernizar a Prefeitura, comprovadas Experiências exercidas no sentido de Aperfeiçoar a Gestão Municipal e fartas Publicações realizadas com o intuito de Otimizar as ações do Órgão Público.

**Artigo 14.** O Corpo Técnico do CIAP PROJETO LTDA adotará a Filosofia Científica de Racionalização na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

# CIAP PROJETO



20

## INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

**Artigo 15.** O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** aplicará o Planejamento Estratégico na elaboração, na implantação e na implementação de Projetos.

**Artigo 16.** O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** utilizará o Princípio de Parametrização na Pesquisa, na Metodologia e no Trabalho para Desenvolvimento de Projetos.

**Artigo 17.** O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** empregará Técnicas Metodológicas para Otimização da "Performance" Profissional para obter Eficiência e Eficácia na sua Atividade.

**Artigo 18.** O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** usará a Uniformização, a Padronização, a Homogeneização e a Normatização de Procedimentos - Manualização Profissional.

**Artigo 19.** O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** possuirá um Roteiro Prático para Elaboração, Implantação e Implementação de Projetos.

### CAPÍTULO V DA FILOSOFIA ORGANIZACIONAL

**Artigo 20.** A Filosofia Organizacional deverá estar voltada para, permanentemente:

- a) aperfeiçoar:
  - a.1 - o Grau de Fluidez da Máquina Administrativa;
  - a.2 - o Nível de Descentralização do Poder Decisório;

- b) atender:
  - b.1 - às Necessidades Técnicas Apuradas e Solicitadas pela Administração Pública Municipal;
  - b.2 - às Expectativas Pessoais Criadas e Desenvolvidas pelo Corpo Funcional da Prefeitura.

### CAPÍTULO VI DA FILOSOFIA HUMANÍSTICA

**Artigo 21.** A Filosofia Humanística deverá estar voltada para:

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

## CIAP PROJETO



### INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- a) respeitar o Ser Humano, classificando-o como o bem mais precioso da Administração Pública e da Empresa;
- b) valorizar o Ser Humano, procurando fazer com que o Funcionário Público e o Ciapiano, sentindo-se integrado num contexto cuja higidez dele diretamente depende, mantenha, permanentemente, o "lastro psicológico" com a Atividade Pública e a Ciapiana, através de várias ações de ignição, procurando conscientizar todos acerca do importantíssimo papel de cada um, de modo a obter a sinergia sem a qual resultado frutífero algum se alcançará;
- c) motivar o Ser Humano, buscando lidar, através da análise psicológica dos funcionários, com o incremento da Motivação Profissional;
- d) estimular o Ser Humano, implementando a participação ativa dos Funcionários na Organização e no Planejamento da Administração Pública e da Empresa;
- e) reciclar o Ser Humano, investindo no Treinamento Funcional, mediante um Calendário Anual de Cursos de Atualização Profissional;
- f) incentivar o Ser Humano, adotando uma Filosofia de Apuração de Produtividade Funcional – Participação nos Contratos – Ponto Tarefa e um Bônus-Prêmio de Produtividade Funcional – Participação nos Lucros – Ponto Resultado.
- g) transformar a Administração Pública e a Sociedade Civil em uma Grande Família : A FAMÍLIA PÚBLICA e a CIAPIANA, respectivamente, fortalecendo os Laços de Fraternidade e de Solidariedade no Trabalho;

#### CAPÍTULO VII DA FILOSOFIA TECNOLÓGICA

**Artigo 22.** A Filosofia Tecnológica deverá estar voltada para:

- a) tecnologia de ponta e recursos de última geração;
- b) que cada Funcionário tenha, à sua disposição, pelo menos, um computador e uma impressora para trabalhar;

#### CAPÍTULO VIII DA FILOSOFIA OPERACIONAL

**Artigo 23.** A Filosofia Operacional deverá estar voltada para:

- a) a desburocratização, analisando, constantemente, a Organização Formal Burocrática, aprimorando o Mapa de Desemperramento da Máquina Administrativa e investindo, freqüentemente, em Manuais de Conscientização Funcional, aperfeiçoando a Filosofia da "Parede de Menos e Ponte de Mais";

**CENTRO ADMINISTRATIVO:** Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

**INTERNET:** [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) **E-MAIL:** [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
**PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP:** (31) 3274-5762

**CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**

## CIAP PROJETO



### INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

b) a descentralização, avaliando, rotineiramente, o Território da Delegação de Competência e desenvolvendo, permanentemente, a Metodologia da Econometria Decisória – a menor distância entre problema e solução;

c) a racionalização, propiciando, através de Questionamentos Administrativos, o fortalecimento da Trajetória da Modernização Funcional e proporcionando, mediante Questionamentos Funcionais, a expansão da Geografia da Otimização Administrativa.

#### CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 24.** A Empresa será administrada pelo sócio **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, assessorados pelos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, auxiliados pela Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Diretoria Comercial.

§ 1.º Os membros dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e o Diretor Comercial, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio, sendo dispensados de qualquer caução para o exercício de suas funções, devendo os respectivos prazos de gestão estender-se até a investidura dos substitutos.

#### CAPÍTULO X DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Artigo 25.** O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo.

**Artigo 26.** O Presidente do Conselho Administrativo será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

**Artigo 27.** O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Administrativo, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

**CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**

## CIAP PROJETO



### INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 2.º O Conselho Administrativo deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Administrativo lavrar-se-ão atas no livro próprio.

**Artigo 28.** Compete ao Conselho Administrativo:

- acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;
- estabelecer a orientação geral dos negócios administrativos, financeiros e contábeis das atividades da empresa e fixar as diretrizes de administração, finanças e contabilidade da Empresa, aprovando o PEI – Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área administrativa;
- emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações administrativas, financeiras e contábeis mensais, semestrais e anuais.

**Artigo 29.** O Presidente do Conselho Administrativo terá os seguintes poderes e atribuições:

- convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;
- acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo, sejam, devidamente, executadas;
- informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área administrativa, financeira e contábil através do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo.

### CAPÍTULO XI DO CONSELHO COMERCIAL

**Artigo 30.** O Conselho Comercial é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Comercial.

**Artigo 31.** O Presidente do Conselho Comercial será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

## CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

**Artigo 32.** O Conselho Comercial reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Comercial, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

§ 2.º O Conselho Comercial deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Comercial lavrar-se-ão atas no livro próprio.

**Artigo 33.** Compete ao Conselho Comercial:

a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;

b) estabelecer a orientação geral dos negócios comerciais das atividades da empresa e fixar as diretrizes de comércio da Empresa, aprovando o PEI - Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD - Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área comercial;

c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações comerciais mensais, semestrais e anuais.

**Artigo 34.** O Presidente do Conselho Comercial terá os seguintes poderes e atribuições:

a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Comercial;

b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Comercial, sejam, devidamente, executadas;

d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área comercial, através do Vice-Presidente e do Diretor Comercial.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

# CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRIPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

## CAPÍTULO XII DO CONSELHO TÉCNICO

**Artigo 35.** O Conselho Técnico é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Técnico.

**Artigo 36.** O Presidente do Conselho Técnico será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

**Artigo 37.** O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Técnico, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

§ 2.º O Conselho Técnico deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Técnico lavrar-se-ão atas no livro próprio.

**Artigo 38.** Compete ao Conselho Técnico:

- a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;
- b) estabelecer a orientação geral dos negócios técnicos das atividades da empresa e fixar as diretrizes de tecnologia da Empresa, aprovando o PEI - Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD - Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área técnica;
- c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações técnicas mensais, semestrais e anuais.

**Artigo 39.** O Presidente do Conselho Técnico terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Técnico;
- b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

**CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**

## CIAP PROJETO



### INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Técnico, sejam, devidamente, executadas;
- d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área técnica, através do Vice-Presidente e do Diretor Técnico.

#### CAPÍTULO XIII DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 40.** Compete ao Presidente – Professor Carlos Antônio de Souza Coelho:

- a) planejar e organizar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, coordenados pelo Vice-Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;
- b) representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- c) assinar todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, cheques, incluindo contrato de alienação, aquisição ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Empresa;
- d) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.
- f) executar o planejamento e o “marketing” dos projetos do **CIAP PROJETO**

**LTDA.**

#### CAPÍTULO XIV DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Artigo 41.** Compete à Vice-Presidente – Empresária Jardséa de Freitas Coelho:

- a) coordenar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;
- b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

**CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**

# CIAP PROJETO



## INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

d) executar a programação e a divulgação de Projetos do **CIAP PROJETO**  
LTDA.

### CAPÍTULO XV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 42.** Compete ao Diretor Administrativo:

a) controlar todas as operações e as atividades administrativas, financeiras e contábeis, da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e executados pelas Diretorias, relacionadas com:

a.1 – o registro, o monitoramento, o controle, o recebimento e a cobrança dos Projetos Elaborados, Executados e Prestados;

a.2 – o registro, o monitoramento, o controle, o pagamento e a negociação dos Produtos Confeccionados, dos Bens Encomendados, dos Materiais Adquiridos e dos Serviços Solicitados;

a.3 – a pesquisa, a aquisição, a conservação, a avaliação e a manutenção de Imóveis, de Veículos, de Móveis, de Máquinas, de Equipamentos, de Aparelhos, de Utensílios, de Acessórios, de Objetos e de demais Bens;

a.4 – a análise, o planejamento, a encomenda, o recebimento, a conferência, o controle e a distribuição de Materiais de Escritório, de Expediente, de Conservação, de Higiene e de Limpeza;

b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

d) executar o controle e a viabilização dos Projetos do **CIAP PROJETO**

LTDA.

### CAPÍTULO XVI DA DIRETORIA COMERCIAL

**Artigo 43.** Compete ao Diretor Comercial:

a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Comercial, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados e executados pelas Diretorias, relacionados com:

a.1 – a sensibilização e a comercialização dos Projetos do **CIAP PROJETO**

LTDA;

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

**CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**

## CIAP PROJETO



### INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- a.2 – o registro, o controle, o estatístico e a avaliação das propostas de comercialização dos Projetos do **CIAP PROJETO LTDA**;
- b) manter o Conselho Comercial informado sobre todas as atividades de Comércio da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO XVII DA DIRETORIA TÉCNICA

**Artigo 44.** Compete ao Diretor Técnico:

- a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Técnico, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados pelas Diretorias, relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento dos Projetos do **CIAP PROJETO LTDA**;
- b) manter o Conselho Técnico informado sobre todas as atividades de Tecnologia da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO XVIII DA REPRESENTAÇÃO

**Artigo 45.** A representação da Empresa se fará, em todos os casos, com as seguintes regras:

- a) nos atos de mera rotina ou simples correspondência, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelos Diretores;
- b) perante repartições públicas e em quaisquer processos administrativos ou judiciais, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo;
- c) na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo;
- d) nos endossos para depósitos de cheques em nome da Empresa, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;
- e) em todos os atos, os documentos ou os contratos, públicos ou particulares, envolvendo ou não responsabilidade para a Empresa, inclusive na emissão de cheques e de títulos de crédito de qualquer natureza e de desembolso de quaisquer fundos da Empresa, bem como de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, além de instrumentos de procuração, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

**CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**

# CIAP PROJETO



## INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 1.º Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado.

§ 2.º É vedada, a qualquer membro da Estrutura Administrativa do **CIAP PROJETO LTDA**, a prática de avais, de fianças e de outras garantias em nome da Empresa, em operações a ela estranha.

### CAPÍTULO XIX DO CAPITAL

**Artigo 46.** O Capital Social da Empresa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a subscrever, de forma igualitária, pelos sócios, Carlos Antônio de Souza Coelho, 25.000 (vinte e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Jardséa de Freitas Coelho, 25.000 (vinte e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo Único.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CAPÍTULO XX DO USO DO LOGOTIPO E DA LOGOMARCA DO GRUPO CIAP

**Artigo 47.** O **CIAP PROJETO LTDA** é uma Empresa integrante do **GRUPO CIAP**.

**Artigo 48.** O **CIAP PROJETO LTDA**, enquanto integrar o **GRUPO CIAP**, poderá utilizar o seu logotipo e a sua logomarca.

### CAPÍTULO XXI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

**Artigo 49.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, quando, obedecidas às determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

**CENTRO ADMINISTRATIVO:** Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002  
**INTERNET:** [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br)      **E-MAIL:** [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
**PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP:** (31) 3274-5762

**CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**

# CIAP PROJETO



## INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

**Parágrafo Único.** O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá destino que lhe for dado pelos sócios, ouvidos os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico.

**Artigo 50.** A Empresa poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, mediante aprovação do Presidente, ouvido o Conselho Administrativo.

### CAPÍTULO XXII DA LIQUIDACÃO

**Artigo 51.** A Empresa entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, por deliberação dos sócios.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2.006.

Carlos Antônio de Souza Coelho  
Carlos Antônio de Souza Coelho

Jardséa de Freitas Coelho  
Jardséa de Freitas Coelho

Testemunhas:

Fiama de Freitas Coelho  
Fiama de Freitas Coelho  
CI MG 11.715.217 SSP/MG

Magno de Freitas Coelho  
Magno de Freitas Coelho  
CI MG 7.161.811 SSP/MG

*[Handwritten signature]*

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

# CIAP PROJETO



31  
20

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

28/05/2014

**CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Florípes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDSÉA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Florípes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fazer a primeira alteração contratual no **CIAP PROJETO LTDA**, uma sociedade simples limitada, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 2º do "CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO" passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

**Artigo 2º** O objeto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, na sua generalidade, na área da administração pública federal e estadual, e, na sua especificidade, na área da administração pública municipal, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 5º do CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO II

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

# CIAP PROJETO



33  
Q

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

## DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE

**Artigo 5º O CIAP PROJETO LTDA é uma SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL** destinada a colaborar, no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

I – Na sua generalidade, na Modernização da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal como um todo, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais;

II – Na sua especificidade, na Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária, Urbanística e Administrativa;

III – Na sua especialidade, na Modernização, além da Área de Auditoria e Controle Interno, da Administração Pública Municipal Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

**§ 1º O Papel do CIAP PROJETO LTDA é tornar realidade à idealização,** no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

I – Na sua generalidade, na Modernização da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal como um todo, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais;

II – Na sua especificidade, na Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária, Urbanística e Administrativa;

III – Na sua especialidade, na Modernização, além da Área de Auditoria e Controle Interno, da Administração Pública Municipal Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

# CIAP PROJETO

33  
P

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 2º A finalidade do **CIAP PROJETO LTDA** é a implantação e a implementação, no Campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, de medidas **Inovadoras, Criativas e Vanguardistas**, com o intuito de propiciar, à Organização Pública Federal, Estadual e Municipal, adentrar no **Terceiro Milênio** com o "status" desejado no Campo da Otimização e da Modernização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais Artigos do CONTRATO SOCIAL permanecem inalterados.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2014.

*Carlos Antônio de Souza Coelho*

Carlos Antônio de Souza Coelho

*Jardseá de Freitas Coelho*

Jardseá de Freitas Coelho

Testemunhas:

*Nanci Sant'ana de Oliveira*

Nanci Sant'ana de Oliveira  
CI MG 4.032.102 SSP/MG

*Alíne Sant'ana Alves Pereira*

Alíne Sant'ana Alves Pereira  
CI 14.009.422 SSP/MG



CPV 77217

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap.projeto@ciap.com.br](mailto:ciap.projeto@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

## CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

### SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24/07/2015

**CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDSÉA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fazer a segunda alteração contratual no **CIAP PROJETO LTDA**, CNPJ: 08.266.798/1000-20; registrado sob o nº 121.679, no Livro A, em 10/08/2006, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 3º do CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

**Artigo 3º** O A sociedade tem foro na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil e sua sede na Rua: Jose Alexandre Ferreira nº 50, Condomínio Fazenda da Serra, Bairro: Paquetá, Belo Horizonte, CEP: 31.330-636, Minas Gerais, Brasil, sem filiais, podendo, entretanto, abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do mundo.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Rua: Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra Bairro: Paquetá  
Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)  
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3419-0005

CIAP PROJETO: AJUDANDO A CONSOLIDAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

# CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais Artigos do CONTRATO SOCIAL permanecem inalterados.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2015.

*Carlos Antônio de Souza Coelho*  
Carlos Antônio de Souza Coelho

*Jardséa de Freitas Coelho*  
Jardséa de Freitas Coelho

Testemunhas:

*Nanci Santana de Oliveira*  
Nanci Santana de Oliveira  
CI MG 4.032.102 SSP/MG

*Camila Simões dos Santos*  
Camila Simões dos Santos  
CI MG 15.026.400 SSP/MG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Atividade: 15.026.400 SSP/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registo: Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AHH80776  
COD. SEC.: 6744.4823.2725.7793

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emissão: 25/07/2015 14:08:11 Total: R\$ 0,35  
Consulte a validade deste Selo eletrônico: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Atividade: 15.026.400 SSP/MG

CIAP PROJETO LTDA

ALTERAÇÃO sob o nº 2, no registro nº 15.026.400 SSP/MG, em 24/07/2015  
Belo Horizonte, 24/07/2015  
Emissão: 24/07/2015 14:08:11 Total: R\$ 3,35



CENTRO ADMINISTRATIVO: Rua: Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra Bairro: Paqueta  
Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)  
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3419-0005

CIAP PROJETO: AJUDANDO A CONSOLIDAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08266798/0001-20  
**Razão Social:** CIAP PROJETO LTDA  
**Endereço:** AV AFONSO PENA 981 9 ANDA CJ 907 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30130-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

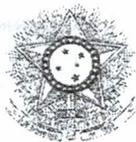
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2017 a 15/10/2017

**Certificação Número:** 2017091603300676327012

Informação obtida em 21/09/2017, às 15:42:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIAP PROJETO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.266.798/0001-20

Certidão nº: 127943599/2017

Expedição: 26/04/2017, às 10:51:38

Validade: 22/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIAP PROJETO LTDA**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**08.266.798/0001-20**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até ~~2~~ (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIAP PROJETO LTDA**  
**CNPJ: 08.266.798/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:33:58 do dia 12/05/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/11/2017.

Código de controle da certidão: **6D7F.3237.F4CC.193E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/07/2017  CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/10/2017	
NOME: CIAP PROJETO LTDA		
CNPJ/CPF: 08.266.798/0001-20		
LOGRADOURO: AFONSO PENA	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	
	CEP: 30130002	
	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000218035574		



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**  
**Iss**

Certidão de Débitos nº: **8.879.392/2017**  
Emitida em: **22/09/2017** requerida às **10:27:06**

Número de Controle: **ADHKKJNJLS**  
Validade: **22/10/2017**

Nome: **CIAP PROJETO LTDA**  
CNPJ: **08.266.798.0001.20**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

**RESSALVAS**

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E PREJULGADO 9 DO TCE /PR.**

A Empresa CIAP PROJETO, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.266.798/0001-20, com endereço na Rua José Alexandre ferreira, Condomínio Fazenda da Serra, nº 50, Bairro Paquetá, CEP: 31.330-636, na cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, telefone (31) 3566-1610, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

( x ) Não

( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

- 2) Possui em seu quadro societário registros em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho e/ou na Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme Prejulgado 9 do TCE/PR?

( x ) Não

( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2017

*carltoniodescoelho*

Professor Carlos Antônio de Souza Coelho

Presidente - CIAP PROJETO

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:**

**Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil**

**INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)**

**CNPJ: 08.266.798/0001-20**

**CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**



**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**

A Empresa CIAP PROJETO devidamente inscrita no CNPJ nº 08.266.798/0001-20, com endereço na Rua Rua José Alexandre ferreira, Condomínio Fazenda da Serra, nº50, Bairro Paquetá, CEP: 3 1 . 3 3 0 - 6 3 6 na cidade de Belo Horizonte, Estado do MG, telefone (31) 3566-1610, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

- 1) (  ) Não ( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

- (  ) Não ( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:**  
**Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil**  
**INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)**  
**CNPJ: 08.266.798/0001-20**

**CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**



**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2017

*carlos antonio de souza coelho*

Professor Carlos Antônio de Souza Coelho  
Presidente – CIAP PROJETO

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:**  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil  
INTERNET: [www.ciap.com.br](http://www.ciap.com.br) E-MAIL: [ciap@ciap.com.br](mailto:ciap@ciap.com.br)  
CNPJ: 08.266.798/0001-20

**CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2017

Processo nº. 241/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Finanças, em sua Solicitação protocolada sob nº 3536/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

## II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CIAP PROJETO LTDA.		
Endereço: Rua José Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra, Bairro Paquetá.		
Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.330.636	U.F.: MG
CNPJ: 08.266.798/0001-20		
Representante Legal: Carlos Antônio de Souza Coelho		
CPF: 503.588.557-72	RG: MG. 10.447.934 SSP/MG	

## III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 04 a 06 de outubro de 2017.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

5.3– Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

## VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

46  
②

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso – PROBANCO – PROGRAMA DE LEVANTAMENTO DE ISS DE BANCO. Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, utilizando 3 (três) ferramentas especializadas, singulares e próprias: a FCF – Filosofia Científica de Fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional de Arrecadação e o SDC – Sistema Dinâmico de Cadastro, com adoção do PROBANCO – Programa de Levantamento de ISS de Banco. Incluso: curso prestado direto no Município. Dia: 04 a 06 de outubro de 2017 Carga Horária: 24 horas Local: Prefeitura Municipal.	7.990,00	7.990,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$</b>					<b>7.990,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

47  
①

## CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CIAP PROJETO LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CIAP PROJETO LTDA**, sociedade simples limitada, com sede na Rua José Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra, Bairro Paquetá, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.330-636 com CNPJ Nº 08.266.798/0001-20, Fone (31) 3419-0005, e-mail ciap@ciap.com.br, neste ato representado pelo senhor Carlos Antônio de Souza Coelho, portador do CPF Nº 503.588.557-72, e do RG: MG. 10.447.934 - SSP/MG, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2017, Processo Licitatório 241/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 241/2017 – Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso – PROBANCO – PROGRAMA DE LEVANTAMENTO DE ISS DE BANCO. Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, utilizando 3 (três) ferramentas especializadas, singulares e próprias: a FCF – Filosofia Científica de Fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional de Arrecadação e o SDC – Sistema Dinâmico de Cadastro, com adoção do PROBANCO – Programa de Levantamento de ISS de Banco. Incluso: curso prestado direto no Município. Dia: 04 a 06 de outubro de 2017 Carga Horária: 24 horas Local: Prefeitura Municipal.	7.990,00	7.990,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>7.990,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48  
2

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE FINANÇAS: 04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (1536)**

**FONTE 510.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Finanças.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

A execução dos serviços se dará nos dias 04 e 06 de outubro de 2017.  
O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 241/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49  
m

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, CPF nº 820.963.769-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

50

(M)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 22 de setembro de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

CIAP Projeto Ltda.  
Carlos Antônio de Souza Coelho  
Contratada

Secretária de Finanças  
Luciani Monteiro Cenci  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

51



---

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP Projeto Ltda. CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso – *PROBANCO – Programa De Levantamento De ISS De Banco*. Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1536. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa e Luciane Monteiro Cenci, Fiscal do Contrato.



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Processo:** 241/2017

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 241/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais, referente ao curso: Probanco – Programa de Levantamento de ISS de Banco, a ser realizado nos dias 04 a 06 de outubro de 2017.

A Secretaria Municipal de Finanças solicitou a autorização para a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais, através de processo licitatório (fls. 04).

A Sra. Luciani Cenci, Secretária Municipal de Finanças, apresentou justificativa à fl. 06-07, ressaltando, em síntese, que a aquisição se faz necessária, considerando que o curso será realizado no Município e a importância do treinamento que irá capacitar funcionários para fiscalização de Instituições Financeiras, bem como que, após concluído os trabalhos, o Município torne-se detentor da tecnologia criada pela empresa, em razão da sua completa e perfeita assimilação.

Juntou a proposta de Prestação de Serviços (fls. 08-12).

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência à fl. 05.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 13).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995 414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 14).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 15).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 13) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 16).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 17-43.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, a minuta do Contrato e Anexos foram acostados às fls. 44-51.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifos não originais).

Destarte, observa-se que a capacitação do servidor público enquadra-se no disposto no inciso II, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que trata-se de serviço técnico especializado, que pode ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (Grifos não originais).

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 13 e artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Todavia, esta Procuradoria recomenda, **no que concerne ao Edital de Inexigibilidade, em seu item 3.1.2 – Da Habilitação** - para que a Divisão de Licitações e Contratos **acrescente, no que tange à comprovação de regularidade fiscal da empresa, os incisos I, II e III do art. 29 da Lei 8666/1993**, conforme seguem:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Isto posto, feitas as adequações mencionadas, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

**Salvo Melhor Juízo. É o parecer.**

Chopinzinho, 27 de setembro de 2017.

**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.266.798/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/08/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CIAP PROJETO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção</b> <b>82.99-7-07 - Salas de acesso à internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE ALEXANDRE FERREIRA</b>		NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>COND FAZENDA DA SERRA</b>
CEP <b>31.330-636</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PAQUETA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CIAP@CIAP.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 3419-0005</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/09/2017** às **09:41:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 41/2017

Processo nº. 241/20171

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Finanças, em sua Solicitação protocolada sob nº 3536/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CIAP PROJETO LTDA.		
Endereço: Rua José Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra, Bairro Paquetá.		
Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.330.636	U.F.: MG
CNPJ: 08.266.798/0001-20		
Representante Legal: Carlos Antônio de Souza Coelho		
CPF: 503.588.557-72	RG: MG. 10.447.934 SSP/MG	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 04 a 06 de outubro de 2017.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

5.3– Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

## VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2017.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

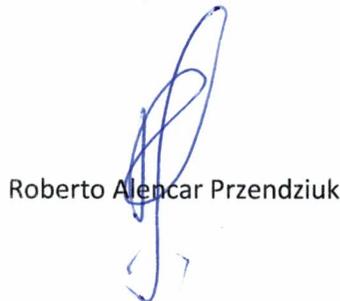
PARANÁ

59  
70

Comissão Permanente de Licitações

  
Eduardo Pivatto

  
Jovani Martins

  
Roberto Alencar Przendziuk

  
Onerio Cambuzzi-Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso – PROBANCO – PROGRAMA DE LEVANTAMENTO DE ISS DE BANCO. Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, utilizando 3 (três) ferramentas especializadas, singulares e próprias: a FCF – Filosofia Científica de Fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional de Arrecadação e o SDC – Sistema Dinâmico de Cadastro, com adoção do PROBANCO – Programa de Levantamento de ISS de Banco. Incluso: curso prestado direto no Município. Dia: 04 a 06 de outubro de 2017 Carga Horária: 24 horas Local: Prefeitura Municipal.	7.990,00	7.990,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$</b>					<b>7.990,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60  
m

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 41/2017**, eu, **ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.990,00	CIAP PROJETO LTDA.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61



---

Espécie: Extrato do Contrato 417/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP Projeto Ltda. CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso – *PROBANCO – Programa De Levantamento De ISS De Banco*. Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 41/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1536. Data da assinatura: 28/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Geni Scolaro, pelo Município, Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa e Luciane Monteiro Cenci, Fiscal do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 417/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CIAP PROJETO LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CIAP PROJETO LTDA**, sociedade simples limitada, com sede na Rua José Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra, Bairro Paquetá, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.330-636 com CNPJ Nº 08.266.798/0001-20, Fone (31) 3419-0005, e-mail ciap@ciap.com.br, neste ato representado pelo senhor Carlos Antônio de Souza Coelho, portador do CPF Nº 503.588.557-72, e do RG: MG. 10.447.934 - SSP/MG, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 41/2017, Processo Licitatório 241/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 241/2017 – Inexigibilidade de Licitação 41/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso – PROBANCO – PROGRAMA DE LEVANTAMENTO DE ISS DE BANCO. Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, utilizando 3 (três) ferramentas especializadas, singulares e próprias: a FCF – Filosofia Científica de Fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional de Arrecadação e o SDC – Sistema Dinâmico de Cadastro, com adoção do PROBANCO – Programa de Levantamento de ISS de Banco. Incluso: curso prestado direto no Município. Dia: 04 a 06 de outubro de 2017 Carga Horária: 24 horas Local: Prefeitura Municipal.	7.990,00	7.990,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>7.990,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE FINANÇAS: 04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (1536) FONTE 510.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Finanças.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017.  
O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 241/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, CPF nº 820.963.769-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 28 de setembro de 2017.

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

  
CIAP Projeto Ltda.  
Carlos Antônio de Souza Coelho  
Contratada

  
Secretaria de Finanças  
Luciani Monjeiro Cenci  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

# GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 10 de Outubro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

**NG** Nossa Gazeta®

ANO

## Equipe Saudadense garante permanência em Chave Ouro de Handebol



ESPORTE

### Polícia Militar registra furtos no final de semana em

SEGURANÇA

### Censo Agropecuário 2017 inicia coleta de dados em Chopinzinho

### Agricultores despertam o criação de



consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa 654/F000 – 592/F504 – 1021/F103 – 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Senhor Alcir Comin, CPF: 014.978.009-51, Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas, ARP nº 411/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Fabi Recapagens de Pneus Ltda, Valor Total estimado R\$ 90.007,00. ARP nº 412/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 7.060,00. ARP nº 413/2017, Partes: Município de Chopinzinho e VLK Fabricação de Pneus Especiais Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 174.690,00. Chopinzinho-PR, 22 de setembro de 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 80/2017. **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, no almoarifado da Prefeitura, junto ao Parque de Máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Todos os produtos entregues deverão atender plenamente o que determina o Termo de Referência, seguindo as normas da ABNT, sob pena de recusa de recebimento. Caso não seja possível identificar nos produtos ou na embalagem dos produtos as características exigidas no Termo de Referência, os produtos não serão recebidos e a Licitante deverá repor os mesmos nas condições ideais, sem custo ao Município. Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. Os fornecimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital ou não atenderem as Normativas previstas deverão ser repostos pela Contratada, por outros produtos que atendam a Legislação vigente, e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; a conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; a contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas: 1488/F504 – 941/F507; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Senhor Amarildo Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Públicos, CPF nº 749.565.409-06. ARP nº 404/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 116.868,40. ARP nº 405/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 37.959,45. ARP nº 406/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 57.356,00. ARP nº 407/2017, Partes: Município de Chopinzinho e JC dos Santos Iluminação – EPP, Valor Total estimado R\$ 12.520,00. ARP nº 408/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Rafael Zabol Korlikoski – ME, Valor Total estimado R\$ 19.400,00. Chopinzinho-PR, 22 de setembro de 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 417/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP Projeto Ltda. CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso – PROBANCOS – Programa De Levantamento De ISS De Banco. Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 41/2017. Fundamento

Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1536. Data da assinatura: 28/09/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa e Luciane Monteiro Genci, Fiscal do Contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

**CONTRATADO(A):** Edivan Candiago - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.649.957/0001-04, Inscrição Estadual nº 90717039-05, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 3.988, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Fone: (46) 9926-1949/9979-3310, Chopinzinho, Paraná, denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Edivan Candiago, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.107.969-57, portador do RG nº 7.799.119-0/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de ampliação de cobertura de barracão na Comunidade de Linha Alto Bugrinho, decorrente da Tomada de Preços nº 7/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

**VALOR:** R\$ 19.649,07 (dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão à conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.2.011.4.4.90.51 (1609/F000).

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a partir da data Ordem de Serviço.

**FORO:** Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho – PR, 29 de setembro de 2017.

Município de Chopinzinho  
Edivan Candiago - Me  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Edivan Candiago - Representante  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB**  
CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL**

Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, neste município, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL que será realizada no dia 21 de outubro de 2017, com início às 14 horas e encerramento às 17 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Chopinzinho, à Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, centro, nesta cidade de Chopinzinho-PR, com a seguinte

**ORDEM DO DIA:**

- Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 35 membros titulares e de 12 suplentes;
- Eleição, por voto direto e secreto, de 1 (um) Delegado e respectivo Suplente à Convenção Estadual;
- Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina e seus Suplentes;
- Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus Suplentes, do Conselho Fiscal e Suplentes, pelo Diretório Municipal eleito, imediatamente após a Convenção.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2017.

JACIR FRANCISCO SALMÓRIA  
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB

Tendo em vista o Parecer da licitatório, na modalidade Pre após expirado o prazo recurs RESULTADO e a HOMOLOG ADJUDICAÇÃO do objeto al

**REFERENCIA GESTAO E R**  
Que apresentou o Menor Pre procedimentais, autorizo a al DE CHOPINZINHO, PR, 15/1

Tendo em vista o Parecer da apuraram o resultado do Pro DENIS CENI SCOLARO, Prc epigrafe e a ADJUDICAÇÃO

VALOR TOTAL R\$	
800,17	11

Conforme proposta. É A DEC PR, 19 DE SETEMBRO DE:

Tendo em vista o Parecer da licitatório, na modalidade Pre para Registro de P reços e i Prefeito, torno público o RES epigrafe, inclusive o Ato de A

**RECAPADORA BONISSONI FABI RECAPAGENS DE PN VLK FABRICAÇÃO DE PNE**  
Que apresentaram os Menor regularidade dos atos proces DECISÃO. GABINETE DO F Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da licitatório, na modalidade Pre para Registro de Preços e a Prefeito, torno público o RES epigrafe, inclusive o Ato de A

**ANTONIALE MATERIAIS EL ELETRO CENTER CHOPIN RAFAEL ZABOT KORLIKOS J. C. DOS SANTOS ILLUMIN ELETRICA LUZ COMERCIA**  
Que apresentaram os Meno regularidade dos atos proces DECISÃO. GABINETE DO F Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da apuraram o resultado do Pr

DENIS CENI SCOLARO, Pr e a ADJUDICAÇÃO do obje

VALOR TOTAL R\$
7.990,00

Conforme proposta. É A DE/ SETEMBRO DE 2017. Alvar

Tendo em vista o Parecer da licitatório, na modalidade Tor Global, nº 7/2017, e após ex torno público a HOMOLOGA do objeto à empresa:

**EDIVAN CANDIAGO – ME**  
Que apresentou o menor pr procedimentais, autorizo a e setembro de 2017.

CONTRATADO(A): Edivan Candiago - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.649.957/0001-04, Inscrição Estadual nº 90717039-05, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 3.988, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Fone: (46) 9926-1949/9979-3310, Chopinzinho, Paraná, denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Edivan Candiago, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.107.969-57, portador do RG nº 7.799.119-0/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ampliação de cobertura de barracão na Comunidade de Linha Alto Bugrinho, decorrente da Tomada de Preços nº 7/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 19.649,07 (dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.2.011.4.4.90.51 (1609/F000).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho – PR, 29 de setembro de 2017.

Município de Chopinzinho  
Edivan Candiago - Me  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Edivan Candiago - Representante  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**  
CHOPINZINHO PARANÁ

### EDITAL

Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB**, neste município, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL** que será realizada no dia 21 de outubro de 2017, com início às 14 horas e encerramento às 17 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Chopinzinho, à Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, centro, nesta cidade de Chopinzinho-PR, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA:

- Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 35 membros titulares e de 12 suplentes;
- Eleição, por voto direto e secreto, de 1 (um) Delegado e respectivo Suplente à Convenção Estadual;
- Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina e seus Suplentes;
- Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus Suplentes, do Conselho Fiscal e Suplentes, pelo Diretório Municipal eleito, imediatamente após a Convenção.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2017.

JACIR FRANCISCO SALMÓRIA  
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB

68  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2017, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
800,17	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM/PR.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE SETEMBRO DE 2017. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 81/2017, de 24/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	7.060,00
FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	90.007,00
VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP	174.690,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14/09/17. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 80/2017, de 18/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa (s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	116.868,40
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	57.356,00
RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - ME	19.400,00
J. C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO - EPP	12.520,00
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	37.959,45

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21/09/17. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 41/2017, eu, **ÁLVARO**

**DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.990,00	CIAP PROJETO LTDA.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE SETEMBRO DE 2017. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Execução Indireta Preço Global, nº 7/2017, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total - R\$
EDIVAN CANDIAGO - ME	19.649,07

Que apresentou o menor preço global por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 29 de setembro de 2017.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito